

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 REFERÊNCIA LEGAL

Este Termo de Referência atende integralmente aos requisitos obrigatórios estabelecidos no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “r”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e fundamenta-se no **Credenciamento Paralelo e Não Excludente (Art. 79, inciso I)**.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ALÍNEA 'A')

1.1. Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis -TO, fundos e suas secretarias na forma ELETRÔNICA.

1.2. Descrição e Quantitativos:

- **Natureza:** Serviços contínuos de gestão de benefícios, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- **Quantidade Estimada:** Aproximadamente 700 (setecentos) servidores ativos, podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões e exonerações dos servidores.
- **Valor Unitário Mensal:** R\$ 300,00 (trezentos reais) por servidor, o qual poderá sofrer reajuste mediante dispositivo legal. **A contemplação abrange todos os servidores que possuem rendimentos mensais de até 01 salário mínimo vigente.**
- **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite legal de 5 (cinco) anos, mediante comprovação de vantajosidade e regularidade da contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ALÍNEA 'B')

2.1. Fundamento: A contratação é fundamentada na demonstração de vantajosidade e na viabilidade da **Contratação Paralela e Não Excludente**, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa: A contratação de múltiplos fornecedores (Credenciamento Paralelo) é a solução mais adequada para garantir a máxima abrangência da rede credenciada exigida, elevando a competitividade no mercado local e assegurando as melhores condições para a Administração Pública e para os beneficiários. O documento de formalização de demanda demonstra que a licitação tradicional resultaria em um único fornecedor, limitando o objetivo de ampla rede e competitividade, o que não geraria o resultado mais vantajoso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ALÍNEA 'C') E REQUISITOS (ALÍNEA 'D')

3.1. Solução Requerida (Alínea 'c'): Implantação de serviços de emissão, utilização e administração de Cartão Alimentação com chip, munido de senha pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

3.2. Requisitos da Contratação (Alínea 'd'):

- **Rede Credenciada Mínima:** A Credenciada deverá comprovar, na data da assinatura do contrato, a posse de rede credenciada robusta:
- 10 (dez) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias, credenciados ativos para a aceitação dos cartões eletrônicos com microchip.
- **Tecnologia:** Os cartões deverão ser personalizados com identificação do fornecedor, número do cartão, nome do servidor, prazo de validade e o nome da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ALÍNEA 'E')

4.1 – Até o dia 30 (trinta) de cada mês, no caso de alterações no quadro de funcionários do Município, bem como em razão dos dias efetivamente trabalhados, o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis – TO, enviará à empresa CONTRATADA/CREDENCIADA o nome dos servidores, com o respectivo número do código funcional e os valores a serem disponibilizados.

4.2 – Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e ou eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior.

4.3 – Para atender novas admissões o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO poderá solicitar à eventual CONTRATADA/CREDENCIADA, créditos complementares aos originais, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para o crédito.

4.4 – Disponibilização do crédito aos servidores: em até **1 (um) dia útil** após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada.

4.5 – O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO credenciará junto à eventual CONTRATADA/CREDENCIADA, todos os servidores públicos beneficiários dos créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

4.6 – A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, a contratante aproximadamente **700 unidades de cartões eletrônicos/magnéticos de Vale Alimentação**, a serem destinados os servidores da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.

4.8 – Os cartões deverão ser personalizados com a identificação do fornecedor, número do cartão, nome do servidor, prazo de validade e o nome da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO, observando-se os limites de caracteres permitidos em um cartão.

4.9 – Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente, na Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO Rua da Estrela n°. 303, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis, no horário das 8:00 horas às 14:00 horas (Horário de Brasília).

4.10 – A substituição dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo máximo de prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a comunicação do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

4.11 – Em se tratando de emissão de segunda via de cartão por perda, furto, roubo, extravio, corridos, a contar da data em que o pedido for recepcionado.

4.12 – Não será admitida cobrança de taxa pela reemissão de cartão no caso de defeitos, perda,

furto, roubo, extravio ou desgaste por uso.

4.13 – Todos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser protegidos por senha pessoal intransferível.

4.14 – Em caso de alteração das características do produto adquirido, o Município de Tocantinópolis/TO, deverá ser comunicado de imediato, inclusive sobre as consequências que possam advir da alteração.

4.15 – Os créditos disponibilizados em favor dos funcionários municipais serão cumulativos, não podendo haver limitação de tempo para utilização dos mesmos.

4.16 – O sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet ou outro meio equivalente (aplicativo).

4.17 – A eventual CONTRATADA/CREDENCIADA deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos no item 5 deste Termo de Referência, durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente, o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, bem como o descredenciamento de estabelecimentos, além de exigir dos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

4.18 – A eventual CONTRATADA/CREDENCIADA deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

4.19 – A licitante vencedora fornecerá e implantará nos computadores da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, sistemas que permitam o gerenciamento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), bem como as solicitações dos mesmos via internet, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do Sistema.

4.20 – O avançado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela DETENTORA DO CONTRATO, sem autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

4.21 – Em nenhuma hipótese será admitido o atraso na prestação de serviços, objeto da presente licitação.

5. REDE CREDENCIADA

5. Rede Credenciada:

5.1 – Como forma de permitir aos funcionários da Administração Pública o exercício da liberdade de escolha dentre estabelecimentos onde poderão consumir os créditos do vale alimentação, evitando com isso cerceamento ao direito de pesquisa por menores preços e condições de compra, deverá a adjudicatária comprovar na data da assinatura do contrato possuir entre seus credenciados/conveniados, **10 (dez) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo no mínimo 5 (cinco) supermercados, 5 (cinco) mercados/mercearias, credenciados ativos para a aceitação dos cartões eletrônicos com microchip**

5.4 – Ao Município é facultado o direito a diligenciar in loco os estabelecimentos apresentados quando da assinatura do contrato, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do vale/cartão fornecido pela CONTRATADA/CREDENCIADA.

5.5 – É condição necessária para a assinatura do Contrato, que a adjudicatária comprove que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, DE

IMEDIATO, a quantidade estabelecida no Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1. Dispor de rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição, conforme discriminado neste termo de referência.

6.2. Organizar e manter atualizada a rede credenciada de forma a manter a relação de estabelecimentos em condições de servir às necessidades dos beneficiários da CONTRATANTE.

6.3. Fornecer e manter listagem atualizada, com nome e endereço dos agentes credenciados os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE por meios eletrônicos e também sempre que solicitada.

6.4. Disponibilizar em aplicativo e/ou site e/ou portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, classificados como alimentação.

6.5. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar, na medida do possível, falsificação ou fraude.

6.6. Fornecer cartões eletrônicos aos beneficiários, sendo a entrega dos cartões e senhas aos mesmos, prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, na Rua Rua da Estrela n°. 303, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis/TO, no horário das 9:00 horas às 14:00 horas, conforme determina o item 4.9 desse termo de referência.

6.7. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, roubo, furto ou extravio, no prazo de até 05 cinco dias úteis após a solicitação, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a CONTRATANTE ou beneficiário.

6.8. Fornecer código eletrônico, secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

6.9. Fornecer guia de utilização do cartão eletrônico de alimentação, ficando o beneficiário obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.

6.10. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado mais de um pedido dentro de um mesmo mês, com valores iguais ou diferentes, definidos pela CONTRATANTE, desde que observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

6.11. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico e/ou magnético, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

6.12. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico com Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

6.13. Nos casos de solicitação do beneficiário a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informá-lo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do beneficiário em até 2 (dois) dias após a constatação.

6.14. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.

- 6.15. Permitir, a qualquer tempo, credenciamento de estabelecimentos comerciais à rede de credenciados.
- 6.16. Efetuar o bloqueio imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.
- 6.17. Emitir e encaminhar as notas fiscais referentes aos pedidos efetuados.
- 6.18. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do beneficiário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- 6.19. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 6.20. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, cumprindo todas as determinações contratuais e desse Termo de Referência.
- 6.21. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações dos beneficiários, que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 6.22. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.23. Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato.
- 6.24. A CREDENCIADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizada pela CREDENCIADA.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos.
- 7.3. Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- 7.4. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, por meio de funcionário especialmente designado.
- 7.6. A CONTRATANTE poderá informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 7.7. Definir os valores e quantidades dos créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários.
- 7.8. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos realizados, dentro do prazo estabelecido.
- 7.9. A CONTRATANTE manterá atualizado e informará à CREDENCIADA, tempestivamente, arquivo com os dados dos empregados que irão receber seus respectivos créditos.
- 7.10. Promover através do executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que estejam em desacordo com esse Termo de

Referência e a legislação vigente.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (ALÍNEAS 'F' E 'L')

8.1. Designação (Alínea 'l'): A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), sendo um Gestor do Contrato e um Fiscal Técnico do Contrato (Art. 117, § 1º, LCN).

8.2. Acompanhamento (Alínea 'f'): A fiscalização, realizada por funcionário especialmente designado, incluirá a verificação constante da manutenção da rede credenciada exigida (Item 5.1).

8.3. Regularidade Fiscal (Alínea 'l'): O Setor Financeiro verificará, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, e antes de qualquer pagamento, a regularidade fiscal do Credenciado, consultando o CEIS/CNEP, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas (CNDT e CRF/FGTS), e juntando-as ao processo (Art. 132, § 4º, LCN).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO (ALÍNEAS 'H', 'I', 'J')

9.1. Forma e Critérios de Seleção (Alínea 'h'):

A seleção dos interessados ocorrerá mediante habilitação e adesão às condições padronizadas do Termo de Referência (Credenciamento Paralelo e Não Excludente), conforme Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Todos os interessados que comprovarem capacidade técnica, jurídica, fiscal e trabalhista e aceitarem as condições estabelecidas serão contratados simultaneamente, garantindo a isonomia.

9.1.1. Distribuição da Demanda (Rodízio):

A demanda de novos servidores (aqueles que ingressam no quadro, ou que alteram o vínculo por motivo justificado) será distribuída, a cada 12 (doze) meses, em sistema de rodízio entre as Credenciadas que estiverem com a execução contratual regular e cumprindo integralmente as exigências de rede credenciada (Item 3.2), visando a distribuição isonômica do contingente de beneficiários e o fomento à competitividade.

9.2. Estimativas do Valor da Contratação (Alínea 'i'):

- **Valor Global Estimado (12 meses):** R\$ 2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte reais).
- **Preço Unitário Referencial (Taxa de Administração):** O Preço Máximo Aceitável para a taxa de administração é de **1% (um por cento)**, conforme pesquisa de preços. Propostas que ofertarem taxa negativa (deságio) serão desclassificadas, em conformidade com a Lei nº 14.442/2022.
- **Memória de Cálculo:** Anexa ao processo administrativo (Mapa de Preços nº 004/2025).

9.3. Adequação Orçamentária (Alínea 'j'): A presente despesa possui adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme ratificação formal do Setor Financeiro (Item 10 do DFD e Art. 16, II, da LRF).¹

10. ELEMENTOS OBRIGATORIOS ADICIONAIS (ALÍNEAS 'K', 'N', 'O', 'P', 'R')

10.1. Matriz de Riscos (Alínea 'k'): Identificação dos principais eventos de risco da contratação.

Risco (Evento)	Impacto no Contratante/Servidor	Responsabilidade	Ação de Mitigação/Resposta
Cobrança Ilegal (Taxa Negativa) ou Encargos ao	Violação da Lei nº 14.442/2022; Penalização da Adm.	Credenciada	Rescisão Contratual (Art. 137, V, LCN) e aplicação de sanções; Devolução



Servidor			de valores.
Falha na Manutenção da Rede Credenciada Exigida	Redução da vantajosidade (Art. 79, I); Dificuldade de uso.	Credenciada	Fiscalização <i>in loco</i> (Item 8.2); Aplicação de Multa por inexecução parcial; Exigência de imediata reposição de estabelecimentos.
Inadimplência Fiscal/Trabalhista da Credenciada	Risco de responsabilidade subsidiária da Adm.	Credenciada	Verificação obrigatória de CNDT/CRF/CEIS/CNEP antes dos pagamentos e prorrogações (Item 8.3).

10.2. Alinhamento com o Planejamento (Alínea 'n'): A contratação está alinhada com as diretrizes do PPA, LDO e LOA, sendo custeada por dotações funcionais-programáticas específicas de múltiplas Secretarias e Fundos Municipais (Natureza da Despesa 3.3.90.30), conforme ratificação expressa no DFD.

10.3. Resultados a Serem Alcançados (Alínea 'o'):

- **Economicidade:** Obtenção de taxa de administração nula (0%) ou, no máximo, a taxa referencial de 1%, maximizando o recurso destinado ao benefício.
- **Melhor Aproveitamento:** Garantir, por meio do Credenciamento Paralelo (Art. 79, I), a manutenção de uma rede credenciada ampla e robusta (conforme requisitos do Item 3.2), e a distribuição isonômica do novo contingente de beneficiários entre as Credenciadas regulares, assegurando o acesso e a liberdade de compra aos servidores em Tocantinópolis e imediações.

10.4. Previsão de Reajustamento (Alínea 'p'): O equilíbrio econômico-financeiro será mantido por meio de **Reajuste** (Art. 131, LCN), o qual incidirá anualmente (a cada 12 meses, contados da data limite para apresentação das propostas ou do último reajuste) sobre o valor da taxa de administração (se houver), utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice setorial que vier a substituí-lo.

10.5. Justificativa para a Não Adoção do Pregão (Alínea 'r'): O Pregão, ou outra modalidade licitatória, resultaria na contratação de um único fornecedor, limitando a competitividade e a rede de estabelecimentos à disposição dos servidores. O Credenciamento Paralelo (Art. 79, I) permite a contratação simultânea de todos os aptos, alcançando o melhor aproveitamento e a maior rede credenciada, o que atende de forma mais eficiente ao interesse público.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (ALÍNEA 'Q')

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme Art. 140 da LCN:

11.1. Recebimento Provisório: Ocorre imediatamente após a execução do serviço, mediante a verificação pelo Fiscal Técnico de que os créditos foram disponibilizados nos cartões dos beneficiários na quantidade e nos prazos solicitados, e de que os relatórios de carga foram entregues pela Credenciada.

11.2. Recebimento Definitivo: Ocorre no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório (prazo para pagamento), mediante a verificação da qualidade dos serviços, incluindo a manutenção da rede credenciada exigida, a ausência de reclamações fundamentadas de falha de sistema ou atendimento (SAC 24h), e a regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, assim como não será permitido Consórcio na presente contratação.

13. DAS SACÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com o art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 1) Advertência;
- 2) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,033% por dia de atraso.
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

13.4 O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) Do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) Do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) Do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

13.5 Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

13.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.8 Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

- i. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 137.
- ii. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- iii. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências, caberá ao CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- iv. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
- v. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial

ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

15 DAS VEDAÇÕES:

- a) É vedado à CONTRATADA:
- b) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- c) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

- a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

- a. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis e/ou no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

- a. Para dirimir na esfera judicial todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo da Comarca de Tocantinópolis – TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato.
- b. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Tocantinópolis, 06 de novembro 2025.



JAIR TEXEIRA AGUIAR
Secretário Municipal de Administração